

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Novembro de 2013

37

AVISO CORREGEDORIA GERAL Nº 023/2013

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94:

CONSIDERANDO a Resolução do CSDPES nº 001, de 02 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório;

CONSIDERANDO o encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública dos processos de estágio probatório para a respectiva análise, conforme ofícios nº 161/2013, de 03/07/13; nº 164/2013, de 15/07/2013 e nº 220/2013 de 19/09/13;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria CGDP nº 049/12 e Portaria CGDP nº 050/12;

RESOLVE

Dar conhecimento aos defensores públicos abaixo relacionados que a partir do mês de dezembro de 2013 deverão apresentar apenas o relatório mensal de atividades (RMA) para fins estatísticos (PORTARIA CGDP Nº 049/12).

Ficam dispensados, assim, de apresentar o relatório para fins de avaliação de estágio probatório (PORTARIA CGDP Nº 050/12), salvo deliberação em contrário do Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAMILA GUIMARÃES GARCIA
CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
FÁBIO RODRIGUES SOUZA
FELIPE CEOLIN LIRIO
GUILHERME MEDEIROS KNIBEL
HELIO ANTUNES CARLOS
LEONARDO GOMES CARVALHO
MARIA ISABEL LEAO BARBALHO
PATRICK JOSE SOUTO
PEDRO PESSOA TEMER
PHELIPE FRANÇA VIEIRA
RAFAEL MIGUEL DELFINO
RAPHAEL MAIA RANGEL
RODRIGO LOPES TORRES
RUTILEA DADALTO CABRAL
THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
VALDIR VIERIA JUNIOR

Vitória/ES, 27 de novembro de 2013.

GUSTAVO COSTA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO CORREGEDOR GERAL
Protocolo 120892

PORTARIA CGDP Nº 028, de 26 de novembro de 2013.**-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 012/2013-**

Dispõe sobre o procedimento para gozo de abono (art. 32 da LC 46/94).

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei

Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública; CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 32 da LC 46/94 estabeleceu o direito de abono de faltas, bem como o procedimento para o seu gozo, e que em regra, a comunicação deve ser feita antecipadamente; ("Art.

32 – Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. §1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo. §2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente justificado.")

RECOMENDA:

"A COMUNICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA FINS DE ABONO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 32 DA LC 46/94, DEVE SER FEITA ANTECIPADAMENTE AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, SALVO MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS O RETORNO ÀS ATIVIDADES."

Vitória/ES, 26 de novembro de 2013.

GUSTAVO COSTA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO CORREGEDOR GERAL
Protocolo 120851

PORTARIA DPES Nº 565, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, visando traçar regras claras e objetivas em relação à movimentação dos Defensores Públicos Substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido como critério na movimentação dos Defensores Públicos Substitutos a antiguidade na carreira, respeitados os pronunciamentos judiciais em sentido contrário.

Art. 2º. Sempre que necessário, o Defensor Público Geral publicará no diário oficial do Estado do Espírito Santo aviso de movimentação dos Defensores Substitutos.

Parágrafo Único. A relação das Defensorias disponibilizadas será fixada no quadro de avisos da Sede da Defensoria Pública.

Art. 3º. Havendo necessidade de movimentação, provisoriamente, o Defensor Público Geral poderá designar Defensor Público para ocupar a Defensoria vaga, sem observância do disposto no artigo 1º desta Portaria, visando à continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Dentro de 05 (cinco) dias, após a providência elencada no caput, será publicado o aviso de movimentação e disponibilizadas as Defensorias vagas, nos termos do artigo 2º da presente portaria.

Art. 4º. Para cumprimento do que dispõe esta Portaria, serão disponibilizadas todas as Defensorias ocupadas por Defensores Substitutos, com exceção dos núcleos especializados.

Art. 5º. Os Defensores Públicos Substitutos deverão, dentro de 48 (quarenta e oito horas), nos termos do aviso de movimentação, indicar qual Defensoria vaga pretende ocupar, seguindo a ordem de sua preferência.

Parágrafo Único. Mesmo que não pretenda se movimentar, os Defensores Públicos Substitutos deverão fazer a opção prevista no caput. Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 2013.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral do Estado

Protocolo 120492